Darasla .

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0337079-26.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215743-AL (@))

Extrato do Autor: EULER SOUZA TAVARES DE MELO

| Demonstrativo de Cálc PRC215743 | ulos |
|------------------------------------|------------|
| Valor Original | 174.588,37 |
| Valor Custa | 0,00 |

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| Valor Principal | 76.393,20 |
|-----------------|------------|
| Juros | 98.195,17 |
| Valor PSS | 8.663,15 |
| Data Cálculo | 30/12/2020 |
| Data Autuação | 29/06/2021 |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

| Dotainainointe de vaier 7te | idanizade pere imbanarate | |
|-----------------------------|---------------------------|---|
| Índice de Atualização | 1,052320424 | Fator de Dezembro/2020 até Junho/2021 (IPCA-e) |
| , | | |
| Compensação da Mora | 0,983645 % | |
| Valor Principal Atualz. | 80.390,12 | |
| Juros Atualz. | 103.332,78 | = Valor Juros x Ind. de Atualização |
| PSS Atualz | 9.116,40 | = Valor PSS x Ind. de Atualização |
| Compensação de Mora | 790,75 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora |
| Atualização (Vlr.Custas) | 0,00 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 184.513,65 | = (valor Frincipal + Juros + Compensação de Mora) |

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

| Detainamento do valor | corrigido pelo Tribunar ate. | U3/2U23 (IVIES/ATIO) | Parceia: I |
|-----------------------|------------------------------|--|------------|
| Índice de Correção | 1,12303882820876 | Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e) | |
| indice de Correção | | | |
| Indice de Juros | 0,0413% | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 90.281.22 | | |

| Valor Principal | 90.281,22 |
|-----------------|------------|
| Juros | 116.046,72 |

| 10:200,01 = Valor 1 00 Atdal2 x Ind. de Oorieçad | PSS Corrigido | 10.238,07 | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção |
|--|---------------|-----------|---------------------------------------|
|--|---------------|-----------|---------------------------------------|

| Compensação de Mora | 888,04 |
|------------------------|------------|
| | |
| Correção (VIr. Custas) | 0,00 |
| Valor a Receber | 214 836 38 |

= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

| Valor Pago (Lote Autz.) | 214.836,38 | = Pagamento Efetivado |
|-------------------------|------------|-----------------------|
| Saldo Devedor | 0,00 | |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215743-AL (@)) - (0337079-26.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 174.588,37

* 1,052320424 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2020)

1.2 - Juros Compensação de Mora

* 0,983645 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(0,983645%) Juros Poupança para todos os meses

= 184.513.65

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0337079-26.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215743-AL (@))

Extrato do Autor: EULER SOUZA TAVARES DE MELO

2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Julho/2021 = 184.513,65 * 1,0072 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0089 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022) * 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)

= 214.836,38 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0337079-26.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215743-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálculos PRC215743 | | |
|--|--------------|------------|
| | Sucumbencial | Contratual |
| Valor Original | 0,00 | 5.399,64 |
| Valor Custa | 0,00 | |

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| Valor Principal | 2.362,68 |
|-----------------|----------|
| Juros | 3.036,96 |

| Data Cálculo | 30/12/2020 | |
|---------------|------------|--|
| Data Autuação | 29/06/2021 | |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

| Detainamento do valor | Atualizado pelo Tribuliai ate: 07/2021 (Mes/Allo) | |
|----------------------------|---|---|
| Índice de Atualização | 1,052320424 | Fator de Dezembro/2020 até Junho/2021 (IPCA-e) |
| muice de Aldalização | | |
| Compensação da Mora | 0,983645 % | |
| Valor Principal Atualz. | 2.486,29 |] |
| Valor Principal Atuaiz. | 2.400,29 | |
| Juros Atualz. | 3.195,85 | = Valor Juros x Ind. de Atualização |
| Compensação de Mora | 24,45 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 | Alaba Dándada da hara a Carana a 27 da Mara) |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 5.706,59 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

| Detainamento do vaior corrigido pelo Tribunai ate: | | U5/2U23 (Wes/Ano) | Parcela: 1 |
|--|------------------|--|----------------|
| Índice Correção | 1,12303882820876 | Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e) | |
| | | | |
| Índice de Juros | 0,0413% | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 2.792,20 | | |
| Juros | 3.589,06 | | |
| Compensação de Mora | 27,45 |] | |
| Valor a receber | 6.644,37 | _ = (Valor Principal + Juros + Compens | sação de Mora) |

6.644,37 = Pagamento Efetivado

0,00

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC215743-AL (@)) - (0337079-26.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 5.399,64

Valor Pago (Lote Autz.)

Saldo Devedor

* 1,052320424 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2020)

1.2 - Juros Compensação de Mora

* 0,983645 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(0,983645%) Juros Poupança para todos os meses

= 5.706,59

2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 5.706,59

- * 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- * 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0337079-26.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215743-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

```
1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 6.644.37
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.